

34



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1315/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1315/1995 DE 22/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO NAS RUAS GABRIEL MONTEIRO DA SILVA NO TRECHO ENTRE AV. BRASIL E ESTADOS UNIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:18:32

00000013474-03



ARQUIVADO EM 22/02/96.

MARIA ISABEL TOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO

001-1315/95



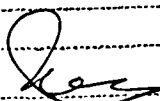
250

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 1315 do 19.95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 NOV 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1315/1995

Dispõe sobre alteração de zoneamento nas ruas Gabriel Monteiro da Silva no trecho entre Av. Brasil e Av. Estados Unidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

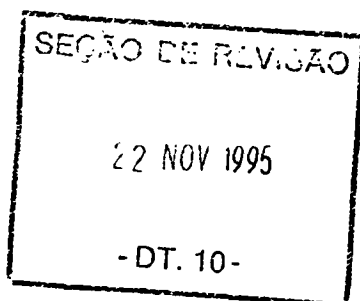
Art. 1º - Fica alterado o zoneamento da Rua Gabriel Monteiro da Silva, no trecho entre Av. Brasil e Av. Estados Unidos, para Z 9

§ único - Qualquer imóvel destinado a outros fins, diverso do uso residencial, deverá manter as características físicas do imóvel e da área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.


ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEIMOS () rubri:

cado(s) s. n.º 2 e r. de aprovação sob

n.º 3 129/11/95 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 1315 da 19 55

JUSTIFICATIVA

Devido ao crescimento do setor de serviço e comércio nas áreas residenciais para atendimento das necessidades da população. O zoneamento atual tende a ser extremamente restritivo, não permitido o desenvolvimento legalizado destas atividades econômicas. Assim, encontra-se uma proliferação de estabelecimento em desacordo com o zoneamento. Tentando corrigir este uso irregular do zoneamento, propomos mudança para que estas atividades sejam desenvolvidas dentro da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº ...1315... de 19...95...27...11...95... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-11-95

MARIA CARLOS DE JESUS PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29 / 11 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/95 às 12:00 hs.

Aa Nobre Vereador
para relatar

Seib. da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de 12 de 1995 -

Assinado

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

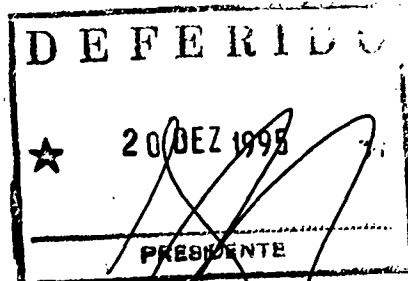
Em 22 02 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 1315 de 19 95
O Inscritório



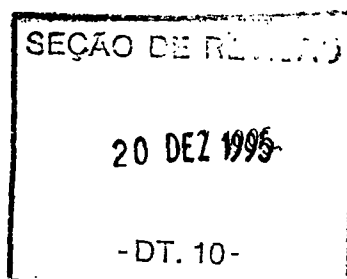
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0825/1995

Requeiro a Douta Mesa a retirada dos Projetos de Lei nº.
1315 1995, 1334/1995 e 1418/1995.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



A Com. de Const. e Justiça

21/12/95

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/95 às 17:00 hs.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

AO DT. 94.

22/12/96

R/ M
LILZA ANDRE
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encontrado c/	<u>04</u> fis.
Arquivo em	<u>22/12/96</u>
O Func.º	<u>JA</u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnica de Direção I	